



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº 1.391 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR A SISTEMÁTICA DE GARANTIA E CAUÇÃO EM LOTEAMENTO, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 9.789, DE 29 DE JANEIRO 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVES FILHO, Prefeito do Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Lagamar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SESSÃO I

DA CAUÇÃO

Art. 1º A título de garantia real de execução das obras previstas, parte do loteamento, contendo no mínimo 30% (trinta por cento) da soma das áreas dos lotes gradados, será objeto de única, primeira e especial hipoteca em favor do Município.

I - A área a ser hipotecada ao Município deverá estar livre e desembaraçada de qualquer gravame que impeça o livre exercício dos direitos decorrentes da hipoteca, e não poderá ser posteriormente gravada por qualquer ônus ou hipoteca, mesmo legal;

II - Atendidas as demais condições estabelecidas nesta Lei e firmado o instrumento de hipoteca, o projeto será aprovado e o Município expedirá o alvará à execução das obras e fornecerá os documentos necessários para a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, com a averbação da hipoteca das áreas por elas atingidas;

III - Certificada a conclusão, pelos técnicos da Secretaria competente, das obras e dos serviços previstos no projeto aprovado, será expedido o documento hábil para liberação da hipoteca;

IV - A critério do Município, a hipoteca poderá ser objeto de liberação parcial a qualquer momento, em função do adiantamento das obras previstas, desde que proporcionalmente destinada a elas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

V - O Município poderá promover a execução das obras não concluídas, cabendo-lhe o direito de rever o projeto, caso em que será providenciada a incorporação no contrato de hipoteca para fins de ressarcimento de todas as despesas geradas pelo loteamento, às quais será somada, a título de multa, importância equivalente a 30% (trinta por cento) do total despendido.

VI - O Termo de Caução deverá ser acompanhado com o cronograma físico-financeiro, aprovado, das seguintes etapas do empreendimento.

- 1 - Terraplenagem;
- 2 - Pavimentação;
- 3 - Rede de Água;
- 4 - Rede de Esgoto;
- 5 - Rede de Elétrica;
- 6 - Rede de Drenagem;
- 7 - Outros a critério da Municipalidade.

SESSÃO II

DA GARANTIA REAL

Art. 2º A critério do Município poderão ser aceitas outras formas de garantia real, representadas por hipoteca de imóveis no Município de Lagamar não incluídos no loteamento ou depósito de caução.

I - No caso de garantia sob forma de hipoteca de imóveis, estes deverão ser indicados mediante comprovação de propriedade, registrada na serventia imobiliária competente, livre e desembaraçada de qualquer ônus que impeça o pleno exercício dos direitos decorrentes da hipoteca.

II - O valor da garantia real, será determinado por técnicos habilitados do Município e deverá corresponder ao valor dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado.

III - Poderá ser aceita como garantia a fiança bancária, desde que o proprietário se comprometa, em termo próprio, a providenciar a sua renovação sempre que for necessário, hipótese em que o valor da garantia corresponderá ao valor dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado, sem acréscimos.

IV - A alternativa de que trata o presente artigo poderá ser aplicada ao empreendimento já iniciado.

V - Todas as despesas decorrentes de aplicação do presente artigo serão de responsabilidade do proprietário do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

VI - A execução das garantias previstas neste artigo não exime o proprietário das demais responsabilidades legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 29 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 29

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 29/12/16

Camilla Lívia Martins
ASSESSORIA DO GABINETE